

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2023-6

Data de publicação: 13/11/2023

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Regressos voluntários e reintegração nos países de origem

Apoio para

Regressos voluntários e reintegração nos países de origem

Ações abrangidas por este aviso

- a) Executar operações de retorno voluntário, incluindo medidas conexas e apoio pecuniário;
- b) Apoiar a integração socioprofissional e comunitária das pessoas regressadas, dando particular atenção aos NPT em situação de vulnerabilidade;
- c) Reforçar os mecanismos de referenciação e monitorização em PT que promovam e facilitem a intervenção tendo por base a identificação, referenciação e resposta às necessidades dos NPT apoiados (e.g., apoio psicossocial);
- d) Reforçar os mecanismos de referenciação e monitorização nos países de origem por forma a facilitar a reintegração dos NPT regressados;
- e) Capacitar atores locais em PT e em países terceiros que assegurem o apoio adequado às necessidades dos NPT regressados.

Entidades que se podem candidatar

Podem candidatar-se aos apoios do FAMI 2030 previstos no presente aviso as organizações internacionais e as entidades da sociedade civil.

Área geográfica abrangida

Portugal e países terceiros

Período de candidaturas

14/11/2023 a 29/12/2023

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

2 400 000,00€

Fundo

FAMI

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

90%

Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h- gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: fami.geral@fami2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A(s) operação(ões) a apoiar enquadra(m)-se no Objetivo Específico 3 – Voltar – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pela Decisão C(2023)7348, de 23 de outubro, incidindo o presente aviso na medida de execução “Apoiar os regressos voluntários assistidos, a localização de familiares e a reintegração, respeitando simultaneamente o interesse superior das crianças”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar o retorno voluntário, em condições de segurança e dignidade humana, de modo a assegurar a assistência desde a fase pré-partida até ao pós-retorno através de referenciação, informação e aconselhamento, do fortalecimento das parcerias em PT e nos países de origem e, sempre que se justifique, da assistência financeira à reintegração e monitorização do processo de reintegração.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027			
Prioridade do Programa	n.a.			
Objetivos específicos	OE3 - Contribuir para lutar contra a migração irregular, melhorando a eficácia, a segurança e a dignidade do regresso e da readmissão, e promover uma reintegração inicial efetiva em países terceiros e promover essa reintegração			
Tipologia de ação	HSO9.3-03 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem			
Tipologia de intervenção	HSO9.3-03-01 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem			
Tipologia de operação	9053 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	2 400 000,00€	90%	266 666,67€	OE/CPN
Dotação Global	2 400 000,00€	90%	266 666,67€	OE/CPN

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim.
Qual?

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto

Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.
Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as seguintes iniciativas:

- a) Executar operações de retorno voluntário, incluindo medidas conexas e apoio pecuniário;
- b) Apoiar a integração socioprofissional e comunitária das pessoas regressadas, dando particular atenção aos NPT em situação de vulnerabilidade;
- c) Reforçar os mecanismos de referenciação e monitorização em PT que promovam e facilitem a intervenção tendo por base a identificação, referenciação e resposta às necessidades dos NPT apoiados (e.g., apoio psicossocial);
- d) Reforçar os mecanismos de referenciação e monitorização nos países de origem por forma a facilitar a reintegração dos NPT regressados;
- e) Capacitar atores locais em PT e em países terceiros que assegurem o apoio adequado às necessidades dos NPT regressados.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios as organizações internacionais 2 as entidades da sociedade civil.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido Decreto-Lei.

A candidatura pode ser apresentada individualmente ou em cooperação na modalidade de parceria. Caso seja apresentada na modalidade de parceria, aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em cooperação	01	36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos. Assim, a(s) operação(ões) a apoiar no âmbito do presente aviso não poderá(ão) estar concluída(s) à data de apresentação de candidatura.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos no âmbito da execução da operação, no que respeita a custos diretos, acrescida duma taxa fixa de 7% sobre esses custos, para cobrir os custos indiretos da operação, nos termos da alínea a) do artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

A taxa de cofinanciamento da(s) operação(ões) é de 90%. Não será aprovada uma operação cujo custo total seja igual ou inferior a 200 000€.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
Não aplicável.

As entidades potencialmente beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades de retorno voluntário e reintegração nos países de origem não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza social, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa | 7% % da taxa | Artigo | 54.º do RDC, alínea a) | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Os custos elegíveis no presente aviso por concurso incluem custos diretos e custos indiretos.

No concernente aos custos diretos elegíveis consideram-se as despesas com:

- a) Remunerações dos trabalhadores e obrigações legais associadas;
- b) Seguros dos trabalhadores quando tal seja exigido no exercício das suas funções;
- c) Ajudas de custo, deslocações e estadas do pessoal afeto diretamente à operação;
- d) Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação;
- e) Serviços de interpretação e tradução;
- f) Aquisição de material e *software* informático;
- g) Aquisição de serviços que permitam realizar os eventos de capacitação (inclui aluguer de sala, de equipamentos de som e de vídeo e de dispositivos de comunicação adaptados, catering e refeições, tradução e interpretação, produção de materiais de apoio, entre outros considerados essenciais);
- h) Serviços e materiais de limpeza, higiene e proteção individual;
- i) Serviços e materiais de vigilância e segurança de pessoas e bens;
- j) Alojamento, refeições e deslocações de técnicos afetos a entidades parceiras no país de retorno;
- k) Avaliação externa da operação.

No atinente especificamente aos participantes apoiados, consideram-se elegíveis as despesas com:

- l) Alimentação, higiene pessoal e equipamentos de proteção individual;
- m) Medicamentos, produtos farmacêuticos e de uso clínico;
- n) Apoio financeiro e/ou outros bens essenciais;
- o) Viagens internacionais e deslocações internas em PT ou no país de origem, após regresso;
- p) Alojamento de emergência ou essencial à realização da viagem de regresso;
- q) Assistência na saúde e apoio psicossocial;
- r) Aquisição de bens e/ou serviços para a reintegração nos países de origem.

No que se refere aos custos indiretos elegíveis, os mesmos são calculados com base numa taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis apurados.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas e pagas pelo beneficiário entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026.

No que respeita aos recursos humanos, apenas são elegíveis as despesas com os trabalhadores diretamente afetos à operação, devendo ser observados os seguintes limites de elegibilidade:

- O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base mensal do responsável da operação tem como limite o valor correspondente à remuneração estabelecida para os cargos de direção intermédia de 2.º grau na administração pública;
- O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base mensal do pessoal técnico do pessoal administrativo e do pessoal operacional, deve ser enquadrado pelas posições remuneratórias das carreiras do regime de trabalho em funções públicas, estando limitado, respetivamente, à posição remuneratória 28 da carreira de técnico superior à posição remuneratória 9 da carreira de assistente técnico e à posição remuneratória 6 da carreira de assistente operacional;
- No caso do subsídio de refeição é elegível o montante diário aplicável aos trabalhadores da administração pública;
- As despesas com ajudas de custo, alojamento, alimentação e transporte são financiadas de acordo com as regras e montantes aplicáveis aos trabalhadores da administração pública.

Desde que devidamente fundamentado pela entidade e em casos excecionais, poderá ser considerada a remuneração até ao limite do nível remuneratório mais elevado da carreira em que o trabalhador está inserido, tendo por referência o sistema remuneratório da administração pública.

No que respeita a despesas com aquisições de bens e serviços deverá ser respeitado o Código dos Contratos Públicos, caso se trate duma entidade adjudicante nos termos desse mesmo Código. As restantes entidades encontram-se, igualmente, obrigadas a assegurar os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, bem como da relação custo-benefício.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Não são elegíveis ao presente aviso estudos ou investigações de qualquer tipo (exceção à avaliação externa da operação).

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O pagamento a título de adiantamento reveste a modalidade de adiantamento de 10% do valor total de fundo aprovado, sendo aplicado isoladamente e após a assinatura do termo de aceitação por parte da entidade.

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de adiantamento, reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos. No caso dos pedidos de reembolso e de saldo final, o pagamento depende de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo em consideração a execução física da operação.

A soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode ser superior a 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos Fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Indicadores de realização

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.3-03-01 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	
Tipologia de operação	9053 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO303	Retornados que receberam assistência à reintegração	N.º
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, um retornado é um nacional de um país terceiro que deixou o território de um Estado-Membro e regressou voluntariamente a um país terceiro ou que foi afastado.</p> <p>Ainda para efeitos deste indicador, assistência de reintegração significa apoio em dinheiro, em espécie, apoio personalizado ou combinado, fornecido por um país de acolhimento a um retornado, com o objetivo de o ajudar a levar uma vida independente após o retorno.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de retornados que receberam assistência à reintegração num dado período	
Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p>	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.3-03-01 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	
Tipologia de operação	9053 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO302	Unidades de equipamento adquirido, incluindo número de sistemas TIC adquiridos ou atualizados	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador: 1) equipamento significa qualquer ativo tangível ao qual um número de inventário é atribuído de acordo com as regras nacionais; 2) um sistema de TIC inclui hardware, software e dados. Atualizar sistemas de TIC cobre qualquer modificação do sistema de TIC para corrigir falhas, melhorar o desempenho ou outros atributos ou atualizar o hardware (incluindo licenças e atualizações de sistemas de TIC). Este indicador abrange também equipamentos adquiridos ou arrendados.	
Método de cálculo	Somatório do número de unidades de equipamento adquirido, incluindo número de sistemas TIC adquiridos ou atualizados num dado período	
Observações	---	
NOTA	No caso do aviso FAMI2030-2023-6, o indicador HCO302 não é obrigatório.	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.3-03-01 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	
Tipologia de operação	9053 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO005	Participantes em atividades de capacitação	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, participante significa a) uma pessoa singular associada profissionalmente a uma entidade que beneficia diretamente das atividades de capacitação b) uma pessoa que lida profissionalmente com temas relevantes para o FAMI 2030 ("equipa"), incluindo ainda matérias relativas ao ciclo de vida das operações.	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes em atividades de capacitação realizadas num dado período	
Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p> <p>O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.</p>	

Indicadores de resultado

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.3-03-01 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	
Tipologia de operação	9053 - Regressos voluntários e reintegração nos países de origem	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCR306	Retornados que regressaram voluntariamente	N.º
Descrição	<p>Para efeitos deste indicador, um retornado é um nacional de um país terceiro que deixou o território de um Estado-Membro e regressou voluntariamente a um país terceiro ou que foi afastado.</p> <p>Para efeitos deste indicador, entende-se por regresso voluntário a saída em cumprimento da obrigação de regresso no prazo fixado para o efeito na decisão de regresso.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de retornados que regressaram voluntariamente	
Observações	<p>Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.</p> <p>Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez.</p>	

O valor acumulado de cada indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento e a entidade deve conservar as evidências documentais associadas que permitam aferir os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de resultado HCR306 Retornados que regressaram voluntariamente, a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, deverá concorrer para o cumprimento da meta (a atingir até final 2029) definida no Programa FAMI 2030.
2. Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 80% da meta contratualizada, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos seguintes termos: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p., até o máximo de 5% sobre o custo total elegível a aprovar no saldo final da operação.
3. A correção financeira será aplicada em sede de saldo final com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária no que se refere ao número de retornados que regressaram voluntariamente.
4. Caso o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 50% da meta contratualizada, a decisão de aprovação da candidatura será revogada.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistas pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

A(s) entidade(s) beneficiária(s) está(ão) obrigada(s) a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º *Responsabilidades dos beneficiários*;
- Legislação nacional
 - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente o previsto no artigo 15.º *Obrigações dos beneficiários*.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos e condições fixados no presente aviso.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 02/10/2023, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 representa uma valoração “Bom”,
- 3 representa uma valoração “Suficiente”,
- 2 representa uma valoração “Insuficiente”,
- 1 representa uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

Adicionalmente, não podem ser selecionados projetos que obtenham uma classificação inferior a 3 no que respeita: i) ao contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; ii) à garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.

Critérios de priorização

Em caso de empate na classificação final, o critério de desempate será assegurado pela maior pontuação obtida no critério 1 – Adequação à Estratégia, seguindo-se o critério 4 – Impacto, o critério 3 – Qualidade da operação e, por fim, o critério 2 – Capacidade de execução.

Caso o empate permaneça, considera-se como critério de desempate a data de entrada da candidatura, ou seja, a primeira candidatura a ser submetida no Balcão dos Fundos será a selecionada.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	14-11-2023
Fecho	29-12-2023
Análise	02-01-2024 a 25-03-2024
Data-limite para a comunicação da decisão aos candidatos	02-04-2024

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Tratando-se de um concurso e havendo lugar a concorrência, a candidatura será, ainda, avaliada com base no seu mérito relativo que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas

avaliadas. Serão financiadas, de acordo com essa hierarquização, as candidaturas aprovadas e que se situem dentro da dotação de Fundo prevista no presente aviso.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados à entidade candidata, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa FAMI 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação e guias aplicáveis a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Minuta de declaração complementar de compromisso devidamente preenchida em folha da entidade;
2. Memória descritiva da operação (limite 15 páginas), que inclua os seguintes aspetos:
 - i. Apresentação do quadro lógico da operação;
 - ii. Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores da operação, os quais devem permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos. Os valores dos indicadores devem estar obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
 - iii. Análise de risco e medidas mitigadoras;
 - iv. Cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - v. Orçamento detalhado da operação incluindo, quando aplicável, a referência aos regimes de contratação pública previstos e a previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
 - vi. Constituição da equipa técnica e a descrição das respetivas funções no âmbito da operação.
3. Cópia dos estatutos atualizados, ou da constituição, no caso de organizações internacionais;
4. Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais em efetividade de funções, se aplicável;
5. Despacho de nomeação do representante legal em Portugal, ou equivalente, se aplicável;
6. Comprovativo em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
7. Acordo escrito estabelecido entre as entidades parceiras, caso a candidatura seja apresentada em modalidade de parceria.

No caso de candidaturas em parceria, os documentos indicados em 1, 3 e 4 devem ser remetidos relativamente a cada uma das entidades envolvidas.

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade candidata e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
<p>Regressos voluntários e reintegração nos países de origem</p> <p>Enquadrada no objetivo específico 3 – Voltar, a presente tipologia de operação visa apoiar o retorno voluntário de nacionais de países terceiros aos países de origem, em condições de segurança e dignidade humana, de modo a assegurar: 1) a assistência desde a fase pré-partida até ao pós-retorno através de referenciação, informação e aconselhamento; 2) o fortalecimento das parcerias em PT e nos países de origem; 3) a reintegração nos países de origem; 4) a monitorização do processo de reintegração.</p>	<p>Entidades privadas sem fins lucrativos</p> <p>***</p> <p>Organizações internacionais</p>

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%
1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	20%
2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
4. Impacto	
4.1 Contributo da operação para a resposta nacional aos pedidos de retorno voluntário e à reintegração sustentável nos países de origem	30%

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

Tipologia de operação
Regressos voluntários e reintegração nos países de origem

Matriz de Análise

Entidade: _____	TOTAL
NIF: _____	0,000

N.º	Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à estratégia		20%	0,000
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa <i>Alinhamento com os objetivos do Programa FAMI 2030 e com os requisitos europeus plasmados na Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração (COM(2021) 120 final).</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação enquadra-se no objetivo específico 3 - Voltar do Programa FAMI 2030, permitindo dar resposta a 5 ou mais dos 7 pilares da Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração.		
	Bom (4): A operação enquadra-se no objetivo específico 3 - Voltar do Programa FAMI 2030, permitindo dar resposta a 3-4 dos 7 pilares da Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração.		
	Suficiente (3): A operação enquadra-se no objetivo específico 3 - Voltar do Programa FAMI 2030, permitindo dar resposta a 1-2 dos 7 pilares da Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração.		
	Insuficiente (2): A operação enquadra-se no objetivo específico 3 - Voltar do Programa FAMI 2030, mas não permite dar resposta à Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração.		
	Muito insuficiente (1): A operação não se enquadra no objetivo específico 3 - Voltar do Programa FAMI 2030.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
1.2	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta <i>Contributo para a meta (2029) do indicador de resultado "Retornados que regressaram voluntariamente".</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação prevê apoiar 1 201 NPT ou mais.		
	Bom (4): A operação prevê apoiar entre 901 e 1 200 NPT.		
	Suficiente (3): A operação prevê apoiar entre 601 e 900 NPT.		
	Insuficiente (2): A operação prevê apoiar entre 301 e 600 NPT.		
	Muito insuficiente (1): A operação prevê apoiar 300 NPT ou menos.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

2. Capacidade de execução		20%	0,000
2.1	<p>Capacidade de gestão e implementação da operação <i>Capacidade gestonária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus; iv) envolvimento da direção da entidade na gestão da operação; v) existência de mecanismos de feedback dos NPT sobre a qualidade da operação.</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
2.2	<p>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) instalações adequadas e bem dimensionadas; ii) gabinetes de atendimento que asseguram segurança e privacidade; iii) espaços de trabalho com material tecnológico adequado; iv) recursos humanos com formação adequada para a prestação dos serviços previstos a NPT; v) capacidade de mobilizar recursos em pelo menos um país terceiro.</i></p>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3. Qualidade da operação		30%	0,000
3.1	<p>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso, devendo apresentar os seguintes itens: i) objetivos específicos, mensuráveis e temporizados; ii) atividades coerentes e alinhadas com os objetivos; iii) cronograma detalhado por atividade e por semestre; iv) orçamento detalhado com a apresentação das bases de cálculo; v) análise de risco e estratégias de mitigação.</i></p>	35%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3.2	<p>Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</p> <p><i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) condições de acessibilidade física e informacional nos locais de atendimento de NPT; ii) utilização de linguagem inclusiva; iii) disponibilização à AG de informação da operação por género conforme previsto no Regulamento (UE) 2021/1147; iv) tradução dos materiais em várias línguas, incluindo conteúdos áudio; v) sessões/produtos específicos de informação sobre como aceder a mecanismos de denúncia de situações de violência e/ou discriminação.</i></p>	30%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.3	<p>Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação</p> <p><i>Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação, devendo apresentar os seguintes itens: i) procedimentos de monitorização dos indicadores que assegurem atualizações trimestrais; ii) procedimentos de monitorização dos custos que assegurem atualizações trimestrais; iii) realização de reuniões de coordenação periódicas; iv) ferramenta/mecanismo de auto-avaliação; v) ferramenta/mecanismo de avaliação externa.</i></p>	25%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

4. Impacto		30%	0,000
4.1	<p>Contributo da operação para a resposta nacional aos pedidos de retorno voluntário e à reintegração sustentável nos países de origem</p> <p><i>Capacidade de resposta da operação aos pedidos de retorno voluntário e à reintegração sustentável nos países de origem, considerando o ano civil com dados mais recentes.</i></p>	100%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura 80% ou mais dos pedidos de retorno voluntário por ano.		
	Bom (4): A operação assegura entre 60% a 79% dos pedidos de retorno voluntário por ano.		
	Suficiente (3): A operação assegura entre 40% a 59% dos pedidos de retorno voluntário por ano.		
	Insuficiente (2): A operação assegura entre 20% a 39% dos pedidos de retorno voluntário por ano.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura 19% ou menos dos pedidos de retorno voluntário por ano.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

Anexo B Legislação e guias aplicáveis a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho. (Regulamento das Disposições Comuns - RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, COM(2021) 120 final, de 27 de abril. (Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)
- Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual. (Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto. (Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações)